



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Valença

### DECRETO Nº 13, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

**“Dispõe sobre a escala de serviço dos Guardas Municipais de Valença, e dá outras providências.”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os termos do processo administrativo nº. 802/2017;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar municipal nº. 53, de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Valença e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a Guarda Municipal de Valença, atuará em turnos diurnos e noturnos de acordo com a escala de serviço, nos termos da Seção I DO HORÁRIO DE TRABALHO, art. 7º, da Lei Complementar municipal nº. 53, de 28 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a escala de serviço da Guarda Municipal, de acordo com a necessidade de serviço;

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica estabelecida a nova escala de serviço dos Guardas Municipais de Valença que será de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso (12x36), obedecido o limite da jornada fixada na Lei Complementar municipal nº. 151, de 23 de novembro de 2011.

**Parágrafo único:** Será concedido 01 (uma) hora de intervalo durante a escala de serviço, destinado à alimentação.

**Art. 2º** - Ao Comandante da Guarda caberá o cumprimento do presente decreto, organizando a escala definida para atuação dos Guardas Municipais.

**Art. 3º** - A escala de serviço ora determinada poderá ser revista ou alterada conforme necessidade de serviço, sempre respeitando a carga horária máxima fixada no LC nº. 151/2011.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de fevereiro de 2017.

REGISTRA-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO E CUMPRA-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito